

DICAS FARMACOTÉCNICAS

ATENDIMENTO DE PRESCRIÇÕES DE NUTRICIONISTAS

O nutricionista é o profissional que, no uso de suas atribuições, pode prescrever suplementos e alimentos nutricionais necessários à complementação da dieta (Lei nº 8.234/1991). Deve respeitar os limites máximos de nutrientes, de substâncias bioativas, de enzimas e probióticos na recomendação diária de consumo e por grupo populacional.

A Instrução Normativa nº 28/2018, embora não seja específica para esse fim, é uma boa fonte de consulta na avaliação da prescrição, uma vez nela são estabelecidas as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares. Como complemento, a Resolução RDC nº 269/2005 estabelece o regulamento técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) de proteínas, vitaminas e minerais. O nutricionista deve prescrever esses suplementos baseados na elaboração do plano alimentar individual direcionado para o indivíduo, respeitando suas individualidades.

LISTA DOS LIMITES MÁXIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, ENZIMAS E PROBIÓTICOS QUE NÃO PODEM SER ULTRAPASSADOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2018).

Nutrientes	Unidades	Pessoas com mais de 19 anos (exceto gestantes e lactantes)
Vitamina A	microgramas	2.623,61
Vitamina B6	miligrama	98,60
Vitamina C	miligrama	1.916,02
Vitamina D	microgramas	50
Niacina	miligrama	35
Vitamina E	miligrama	1000
Ácido fólico	microgramas	614,86
Ácido pantotênico	miligrama	5,64
Biotina	microgramas	45

Riboflavina	miligrama	2,74
Tiamina	miligrama	2,02
Vitamina B12	microgramas	9,94
Vitamina K	microgramas	149,06
Cálcio	miligrama	1534,67
Cobre	microgramas	8.975,52
Mangânes	miligrama	1,66
Molibdênio	microgramas	1,955
Fósforo	miligrama	2.083,89
Selênio	microgramas	319,75
Zinco	miligrama	29,59
Iodo	microgramas	919,02
Ferro	miligrama	34,31
Magnésio	miligrama	350
Cromo	microgramas	250
Leucina	miligrama	5.660
Lisina	miligrama	4.940
Valina	miligrama	3.600
Isoleucina	miligrama	3.240
Treonina	miligrama	2.720
Fenilalanina	miligrama	2.820
Tirosina	miligrama	2.750
Metionina	miligrama	1.530
Cisteína	miligrama	830
Histidina	miligrama	2.120
Triptofano	miligrama	860

Arginina	miligrama	3.810
Aspartato	miligrama	5.320
Glicina	miligrama	2.980
Serina	miligrama	3.151
Ácido glutâmico	miligrama	15.880
Prolina	miligrama	5.360
Alanina	miligrama	3.320
Glutamina	miligrama	5.000
Taurina	miligrama	2.000
L- carnitina	miligrama	2.000
Creatina	miligrama	3.000
Adenosina	miligrama	1.2
Cafeína	miligrama	200
Coenzima Q10	miligrama	200
Licopeno	miligrama	8
Luteína	miligrama	20
Zeaxantina	miligrama	3
Astaxantina	miligrama	6
Fosfatidilserina	miligrama	400

A Resolução CFN nº 525/2013 (alterada pela Resolução CFN nº 556/2015), permite que a prescrição dietética contemple também as drogas vegetais e os fitoterápicos quando as indicações forem relacionadas ao campo de conhecimento específico. A prescrição de plantas medicinais e chás medicinais é permitida a todos os nutricionistas, devendo-se considerar na prescrição o preparo unicamente por decocção, maceração ou infusão.

Já a prescrição de fitoterápicos (produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais), como complemento de prescrição dietética, é permitida somente ao nutricionista que seja portador de título de especialista outorgado pela Asbran e registrado no Conselho Regional de Nutrição em que mantém inscrição principal ou no qual possua certificado em pós-graduação Lato Sensu com ênfase em Fitoterapia relacionada à nutrição, cuja matrícula ou a obtenção da conclusão tenha ocorrido antes do dia 11/04/2015. A prescrição de preparações magistrais e de fitoterápicos deve ocorrer a partir de matérias-primas derivadas de drogas vegetais, não sendo permitido o uso de substâncias ativas isoladas, mesmo as de origem vegetal.

Na prescrição de plantas medicinais ou drogas vegetais, além da identificação do

profissional, instituição e paciente, devem ser informados: nomenclatura botânica (opcional informar nome popular), parte utilizada, forma de utilização, modo de preparo e tempo de uso, e, se fitoterápicos, acrescentar, sempre que disponível na literatura científica, a padronização do marcador da parte da planta prescrita; forma ou meio de extração e forma farmacêutica para uso oral (exclusivamente).

Referências bibliográficas

- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias.
- Brasil. Decreto 5.053 de 22 de abril de 2004. Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências.
- Brasil. Decreto nº 8.840 de 24 de agosto de 2016. Altera o Anexo ao Decreto nº 5.053, de abril de 2004, que aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem.
- Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 11 de 8 de junho de 2005. Dispõe sobre as Boas Práticas e Manipulação de Produtos Veterinários.
- Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017. Estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas ao controle especial, quando destinadas ao uso veterinário e dos produtos de uso veterinário que as contenham.
- Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 41 de 4 de dezembro de 2014. Altera a Instrução Normativa nº 11 de 8 de junho de 2005, que dispõe sobre as Boas Práticas e Manipulação de Produtos Veterinários.
- Gabardo, C. M.; Piazero, R. D'A. F. e Cavalcante, L. Manual da Farmácia Magistral Veterinária, 1ª edição. Cambé: Segura Artes Gráficas, 2019.
- Thompson, J. E.; Davidow, L. W. A Prática Farmacêutica na Manipulação de Medicamentos, 3ª edição. Porto Alegre: Artemed, 2013.
- Paludetti, L. A. Material de curso: Formas Farmacêuticas de Liberação Bucal. RxSuporte. Acesse em: <https://www.rxsuporte.com.br/>.
- Loyd, V. A. Jr. The Art, Science, and Technology of Pharmaceutical Compounding, 5ª ed. Washington: APha, 2016.
- Brasil. Presidência da República. Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretária da Vigilância em Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 20, de 5 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos á base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isolada ou em associação.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 198, de 29 de janeiro de 2019. Reconhece a Harmonização Orofacial, como especialidade odontológica, e dá outras providências.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 199, de 29 de janeiro de 2019. Proíbe a realização de terapias denominadas de modulação e/ou reposição e/ou suplementação e/ou fisiologia hormonal por cirurgiões-dentistas fora de sua área de atuação, e dá outras providências.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 22, de 27 de dezembro de 2001. Que dispõe normas sobre anúncio e exercícios das especialidades odontológicas e sobre cursos de especialização.
- Brasil. Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação: prescrição e dispensação de medicamentos utilizados em odontologia. São Paulo: CRF-SP, 2017.
- Brasil. Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira, 2ª edição Rev.02. Brasília: Anvisa, 2012.
- Appel, G. e Reus, M. Formulações Aplicadas à Odontologia, 2ª edição. São Paulo: RCN Editora, 2002.

- Souza, G.B. Formulário Farmacêutico Magistral, 1ª edição. São Paulo: Editora Medfarma, 2016.
- Gadanha N.A., Rossini C.R., Fernandes J.P.S. e Ferrani, M. Stability of carbamide peroxide in gel formulation as prepared in Brazilian compounding pharmacies. Rev Bras Farm 2013;94(2): 115-119.
- Brasil. Presidência da República. Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências.
- Brasil. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 599, de 25 de fevereiro de 2018. Aprova o código de ética e de conduta do nutricionista e dá outras providências.
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018. Estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 269, de 22 de setembro de 2005. Regulamento técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) de proteínas, vitaminas e minerais.
- Brasil. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 525, de 25 de junho de 2013. Regulamente a prática da fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe competência para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais e chás medicinais, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistrais de fitoterápicos como complemento da prescrição dietética e dá outras providências (nova redação dada pela Resolução CFN nº 556/15).
- Brasil. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 556, de 11 de abril de 2015. Altera as Resoluções nº 416, de 2008, e nº 525, de 2013, e acrescenta disposições à regulamentação da prática da fitoterapia o nutricionista como complemento da prescrição dietética.
- Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais. Guia Prático de Prescritores Habilitados e Prescrições. São Paulo: Anfarmag, 2017.
- Ribeiro, C. Cosmetologia aplicada a dermoestética, 2ª edição. São Paulo: Pharmbooks, 2010.
- Souza, V.M e Júnior, D.A. Ativos Dermatológicos – Dermocosméticos e Nutracêuticos – 9 Volumes. São Paulo: Daniel Antunes Junior, 2016.
- Corrêa., M.A. Cosmetologia, ciência e técnica. São Paulo: Livraria e Editora Medfarma, 2012.
- Cherepanov, V. e Dayan, N. Desafios Criativos : Formulações Naturais. Cosmetics & Toiletries, Vol. 29, nº 5, p. 38-44, Set/Out, 2017.
- Flor, J.; Mazin, M.R. e Ferreira, L.A. Cosméticos Naturais, Orgânicos e Veganos. Cosmetics & Toiletries, Vol. 31, nº 3, p. 30-36, Mai/Jun, 2019.
- Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais. Manual de Estabilidade – pH de ativos de uso tópico, 1ª ed. São Paulo: Anfarmag, 2011.
- Barros. C. Entenda a diferença entre um creme aniônico e um não iônico. Acesso disponível em: cleberbarros.com.br.
- Villanova, J.C.O e Sá, V.R. Excipientes: Guia Prático para Padronização, formas farmacêuticas orais sólidas e líquidas. São Paulo: Pharmabooks, 2009.
- Batistuzzo, J. A. O; Itaya, M. e Eto, Y. Formulário Médico Farmacêutico, 5ª ed. São Paulo: Atheneu, 2015.
- Ferreira, A. O.; Brandão, M. A. F. e Polonini, H. C. Guia Prático da Farmácia Magistral, 5ª edição, Volume 2. Juiz de Fora: Editar, 2018.
- Aulton, M.E. Delineamento de Formas Farmacêuticas, 2ª edição. São Paulo: Artmed Editora, 2005.
- Brasil. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas, Vias de Administração e Embalagens de Medicamentos, 1ª edição. Brasília: ANVISA, 2011.